



RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE nº 44/2012 de 18 de outubro de 2012.

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2013 e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 235/2012, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 215/2011, que regula a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2013 nos valores abaixo discriminados:

- I- **PESSOA FÍSICA** – R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);
- II- **PESSOA JURÍDICA** – R\$ 1.105,04 (um mil, cento e cinco reais e quatro centavos)

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

- a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2013, será concedido desconto na proporção de 53,11% (cinquenta e três vírgula onze por cento), resultando no valor de R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos).
- b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2013 será concedido desconto na proporção de 46,08% (quarenta e seis vírgula oito por cento), resultando no valor de R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos);
- c) De 01 de março até 28 de março de 2013 será concedido desconto na proporção de 34,36% (trinta e quatro vírgula trinta e seis por cento), resultando no valor de R\$ 293,50 (duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Parágrafo único - após o dia 30 de março de 2013 será cobrado o valor de R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

Art. 3º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo único – para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela, não podendo o parcelamento exceder o ano vigente.

Art. 4º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2013 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFED nº 215/2011.

Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2012.2 e 2013.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa as duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 6º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2013 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFED), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com as Resoluções CONFED nºs 212/2011 e 215/2011.

~~**Art. 7º** – Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE, o valor da anuidade fica fixado em R\$300,00 (trezentos reais) até o dia 30 de março de 2013.~~

~~**Parágrafo único:** após o dia 30 de março de 2013, o valor será aquele constante do art. 1º, II.~~

“**Art. 7º** - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com o seguinte desconto:

a) De 01 de janeiro de 2013 a 30 de março de 2013, será concedido desconto na proporção de 72,85% (setenta e dois reais vírgula oitenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: após o dia 30 de março de 2013, o valor será aquele constante do art. 1º, II.”

REDAÇÃO ALTERADA PELA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE 46/2012

Art. 8º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos.

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de pessoa física e pessoa jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios legais (SELIC).



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Art. 10 – Os profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até a data prevista no art. 2º, c, - 30 de março de 2013 - ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no *caput*, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único – os profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE.

Art. 12 - A confecção de segunda via de cédula de identidade profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo César Vieira Lima
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 211, SEÇÃO 01, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2012.